

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Projeto de Lei Complementar nº 20/2025

Autor do Pedido de Sobrestamento: Vereador Frederico Amorim

Prazo concedido: 30 (trinta) dias

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requereu o sobrestamento do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para análise mais aprofundada da matéria.

I – DAS RAZÕES DO PEDIDO

O pedido de vistas teve como finalidade analisar as atribuições dos cargos mencionados no Projeto, especialmente quanto ao cargo de Secretário de Escola, tendo em vista que tais atribuições não constavam expressamente no texto da proposição encaminhada pelo Poder Executivo.

Durante o período de sobrestamento, este Vereador realizou consulta junto à Secretaria Jurídica da Câmara Municipal, a fim de esclarecer a ausência das atribuições no corpo do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025.

II – DOS ESCLARECIMENTOS OBTIDOS

Conforme orientação da Secretaria Jurídica desta Casa, as atribuições dos cargos não constam no referido Projeto porque a proposição não promove alteração nas atribuições já previstas na Lei Complementar nº 09, de 07 de abril de 2008, limitando-se à:

- Criação de 2 (duas) vagas para o cargo efetivo de Psicólogo da Educação;
- Criação de 6 (seis) cargos comissionados de Secretário de Escola;
- Equiparação do vencimento do cargo de Psicólogo da Educação aos demais cargos de Psicólogo do Município.

Dessa forma, não havendo modificação nas atribuições legais já estabelecidas, não se fez necessária a sua reprodução no texto do Projeto.

III – DA INTENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Todavia, após análise da matéria, este Vereador entende pertinente propor emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, com a finalidade de alterar os requisitos de ingresso no cargo de Secretário de Escola, visando aprimorar os critérios de provimento e garantir maior qualificação técnica para o exercício da função.

A proposta de emenda será oportunamente apresentada, nos termos regimentais.

IV – CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Jurídica desta Casa e da análise realizada durante o prazo de sobrestamento, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 não apresenta vício formal quanto à ausência das atribuições dos cargos, uma vez que estas permanecem inalteradas na legislação vigente.

Entretanto, este Vereador manifestará sua atuação legislativa por meio da apresentação de emenda específica quanto aos requisitos de provimento do cargo de Secretário de Escola.

É o Relatório.

Cláudio, 03 de março de 2026.

FREDERICO AMORIM
Vereador – (AVANTE)